

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

SINDICATO DAS EMPR DE COMPRA VENDA LOC ADM DE IMOVEIS, CNPJ n. 00.561.428/0001-03,

neste ato representado(a) por seu Presidente,

Sr(a). MARCO SERGIO PESSOZ; E

SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS, EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT, CNPJ n. 14.333.008/0001-84,

neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEI VENANCIO CAVALCANTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores, Administradoras, nas Empresas de Compra, Vendas, Administração e Locação de Imóveis, nas Incorporadoras, Loteadoras, Imobiliárias,** com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Iamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT,**



Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indaiavá/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO NORMATIVO E DA REMUNERAÇÃO

O PERCENTUAL DE AUMENTO **dos trabalhadores, das Empresas de Compra, Vendas, Administração e Locação de Imóveis, nas Incorporadoras, Loteadoras, imobiliárias** será linear de: **R\$ 6% (seis por cento)**, a partir de 01/01/2026 e valerá até 31/12/2026.



troativo a janeiro de 2026

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hassi Sfr A2566000 PDP Formidat b389d67b273595ba42f7356da83da198bd47e50ea7c659dc65ae42955746ffce224915552

<https://valida.ae/264ed5385d5de3bd62b8f59e865f84b67a16a1dda327be27232458>



O PISO NORMATIVO dos funcionários das imobiliárias será de **R\$1.650,00(Hum Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**, reajuste de 6% (seis por cento) a partir de 01/01/2026 e valerá até 31/12/2026. Retroativo a janeiro de 2026.

§ 1º - Para os empregados que cumprem jornada parcial, o piso normativo será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 2º - Para as empresas que adotam jornada de trabalho de 06 (seis) horas contínuas, com 15 minutos de intervalo, o salário normativo não poderá ser proporcional.

§ 3º - Para incentivar a contratação do primeiro emprego (considerado aquele que procura seu primeiro emprego e que, portanto, não tem experiência nenhuma), o empregado contratado nessa condição e com idade acima de 16 anos, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o piso normativo de acordo com o caput desta cláusula.

§ 4º - Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão VALE-REFEIÇÃO, no valor de 20,00(vinte reais) por dia útil trabalhado, aderindo ou não ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - Lei n. 6.321/76 e alterações posteriores, limitando-se o reajuste do referido valor em até 2% (dois por cento) caso comprovadamente seja apurada infração nesse período.

CLAUSULA QUINTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

importância de 2% (dois por cento) mensal do seu salário base, destinada a formação ao custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva, cujos empregados passarão a ter benefícios constantes na presente norma coletiva. Para tanto se faz necessário o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato no endereço (www.sempecmt.com.br).

Parágrafo Primeiro: É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados.

Parágrafo Segundo: MANIFESTAÇÃO DE OPOSIÇÃO: Seguindo a NOTA TECNICA n. 09/2024 n. 13 do MPT, quanto ao direito a oposição da contribuição assistencial/negocial laboral destinada ao sindicato laboral, foi deliberado e aprovado na assembleia geral do dia 22/09/2025, que as oposições são pessoais e intransferíveis, assim sendo, os trabalhadores devem enviar por e-mail do trabalhador (a) interessado (a) para homologuelegal@sempec.com.br, uma carta de oposição em anexo, no prazo **máximo até 27 de março de 2026**. Para novos contratos de trabalho, 10 dias que antecedem o primeiro desconto em holerite.

1- Produzir o requerimento, e se tratando documento, deverá conter o nome completo, o número do CPF e o contato do interessado;

2 - Constar razão social da empregadora (empresa) no documento, Whatsapp, ou e-mail, endereço e o número do CNPJ do empregador;

3 - O documento deverá ser assinado fisicamente ou de forma digital, pelo interessado e scaneado **em PDF**, não sendo válido, o envio no word ou por arquivo de foto.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo descontos nos salários dos empregados ou não cumprimento desta cláusula, não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público,

06/05/2025, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

Parágrafo Quarto: Caso não ocorra a retenção que trata o caput da cláusula trigésima primeira pelo empregador, poderá este fazê-lo retroativamente no período máximo de seis meses, desde que o colaborador esteja ativo na folha de pagamento, mediante a notificação do sindicato.

Parágrafo Quinto: Não haverá obrigação de repasse por parte do empregador acerca de descontos retroativos não realizados de colaboradores inativos.

CLÁUSULA SEXTA DA CONTRIBUICAO SINDICAL LABORAL



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 3690672273595d412b35da838398b44725297c658164e4295740fe22495552

<https://valida.br/264b0338d5de3bd62b859e8653803716a0da8270e2723458>



Empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical, conforme o artigo 582 da CLT e repassarem ao Sindicato laboral até o 5º dia útil do mês subsequente. **Desde que tenha expressa autorização do trabalhador.**

CL CLÁUSULA SETIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

São as seguintes as contribuições patronais:

§ 1º - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As imobiliárias, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a Contribuição Sindical Patronal, nos termos e proporções estabelecidos no artigo 580, III da CLT, com vencimento em 31 de janeiro.

§ 2º - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

I - As imobiliárias, integrantes das categorias econômicas dos Sindicatos Patronais e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT que firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão VC recolher a Contribuição Confederativa Patronal, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

II - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição confederativa, nos valores determinado pela Tabela de Valores das Contribuição Patronal Confederativa - 2025, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de março, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

§ 3º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

I - Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/MT, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias

comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção



Hash SHA256 do PDF original: 016906722735953d417b35da8383982e4b7e5297c659bf64e42959740ffe224915552

https://valida.ar/264b0330d5de8bd62b859e06538037a1da0da827de2723458



Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO/MT.

II - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, **ÁUSULA**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Com exceção das cláusulas que já possuem previsão de penalidades próprias, a violação de quaisquer das demais cláusulas deste instrumento, sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor igual a 05 (cinco) SALÁRIO NORMATIVO da categoria, em favor da parte prejudicada.

**MARCO SERGIO
PESSOZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPR DE COMPRA VENDA LOC ADM DE IMOVEIS



**VANDERLEI
VENANCIO
CAVALCANTE
PRESIDENTE**

**SIND.DOS TRAB.EM EDIFICIOS E COND. RESID. COM E MISTOS,
EM PLANTAS HORIZ./VERTI. E NAS EMPRESAS DE COMPRA E
VENDA, ADM E LOC. DE IMOVEIS DO MT**





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f19595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c24916d52
<https://valida.ar/264eb0595d6b3bd62b859e60a380b71da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f179595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb03595d6d3bd62b859e60a380371da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f179595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb03595d6d3bd62b859e60a380371da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f179595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb03595d6d3bd62b859e60a380371da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f19595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb0595d6d3bd62b859e60a380b71da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f179595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb03595d6d3bd62b859e60a380371da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f19595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb0595d6d3bd62b859e60a380b71da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f19595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb0595d6d3bd62b859e60a380b71da0da32f0e2733458>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: b3b906d72f19595b412b35da83d39e2e47e52973098b65e42e56746f6c1249156152
<https://valida.ar/264eb0595d6d3bd62b859e60a380b71da0da32f0e2733458>



Página de assinaturas



Vanderlei Cavalcante
651.986.629-68
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--|---|---|
| <p>14 jan 2026
14:20:02</p> |  | <p>Vanderlei Venâncio Cavalcante criou este documento. (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68)</p> |
| <p>14 jan 2026
14:20:03</p> |  | <p>Vanderlei Venâncio Cavalcante (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68) visualizou este documento por meio do IP 160.20.23.197 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil</p> |
| <p>14 jan 2026
14:20:06</p> |  | <p>Vanderlei Venâncio Cavalcante (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68) assinou este documento por meio do IP 160.20.23.197 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil</p> |



Página de assinaturas



Vanderlei Cavalcante
651.986.629-68
Signatário



Marco Pessoz
453.212.721-15
Signatário

HISTÓRICO

- | Timestamp | Icon | Event |
|-------------------------|---|--|
| 15 jan 2026
12:24:33 |  | Vanderlei Venâncio Cavalcante criou este documento. (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68) |
| 15 jan 2026
12:24:57 |  | Marco Sérgio Pessoz (Email: presidente@secovimt.com.br, CPF: 453.212.721-15) visualizou este documento por meio do IP 179.95.31.33 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil |
| 15 jan 2026
12:25:17 |  | Marco Sérgio Pessoz (Email: presidente@secovimt.com.br, CPF: 453.212.721-15) assinou este documento por meio do IP 179.95.31.33 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil |
| 15 jan 2026
12:24:34 |  | Vanderlei Venâncio Cavalcante (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68) visualizou este documento por meio do IP 160.20.23.197 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil |
| 15 jan 2026
12:24:40 |  | Vanderlei Venâncio Cavalcante (Email: sempec@sempec.com.br, CPF: 651.986.629-68) assinou este documento por meio do IP 160.20.23.197 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil |

